



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

- TIPO** MENOR PREÇO EM PERCENTUAL
- BASE LEGAL** Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e subsidiariamente à Lei n 8.666/93, bem como à Lei Complementar 123/2006, e aos Decretos Municipais nº 241/2006 e 506/2010.
- OBJETO:** Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para os servidores que compõem o quadro funcional da Câmara Municipal de Guaraí/TO, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 08/12/2017, 08h:00min.

**LOCAL:** Sala de Licitações na Sede Administrativa, situada na Avenida Raimundo Alencar Leão, centro de Guaraí/TO, CEP 77.700-000.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL**

- O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações, no endereço acima mencionado, de segunda à sexta-feira, das 7h:30min às 11h:30min.
- Setor de Licitações - Telefone (63) 3464-1399.
- Pregoeira: Helena Fonseca Primo

*Av. Raimundo Alencar Leão s.n.º, Centro – Fone: (0\*\*63) 464 - 1399 – CEP 77.700-000*  
*Guaraí* -□- *Tocantins*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI/TO, por intermédio da pregoeira designado pelo Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO EM PERCENTUAL.

**1 - DO OBJETO**

Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para os servidores que compõem o quadro funcional do Município de Guaraí/TO, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**2 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, dirigindo a impugnação por escrito ao endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

2.2 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação ou de solicitar esclarecimentos perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

*Av. Raimundo Alencar Leão s.nº, Centro – Fone: (0\*\*63) 464 - 1399 – CEP 77.700-000*

*Guaraí*

-□-

*Tocantins*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

- 3.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.2.2 - estejam impedidos de participar de licitações públicas em virtude de penalidade administrativa imposta pelo Município de Guaraí;
- 3.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 3.2.4 –estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 3.2.5 – sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar ao pregoeiro os documentos necessários ao credenciamento.
- 4.2. A licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.2.1 Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, sócio ou equivalente, deve apresentar, no ato de credenciamento, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.
- 4.2.2 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, e os documentos do subitem anterior.
- 4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 4.4- Os documentos exigidos no ato do credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado do Setor de Licitações, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

#### 5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos.
- 5.2. O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até o dia, horário e local já fixados neste edital.

*Av. Raimundo Alencar Leão s.nº, Centro – Fone: (0\*\*63) 464 - 1399 – CEP 77.700-000*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE.

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE.

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

## 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da licitante.

6.2. As propostas deverão ser cotadas com o VALOR UNITÁRIO, considerando a taxa de administração.

6.3. Na Proposta de Preços deverá constar:

a) razão social da licitante, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

b) a descrição clara e sucinta do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.4. Na proposta apresentada deverão estar inclusos, ficando sob responsabilidade da licitante, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

6.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da licitação por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto a ser contratado ser entregue sem ônus adicionais.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. Nos valores propostos, que serão de inteira responsabilidade da licitante, ocorrendo discrepância entre unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

6.8. A validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Constam, nos autos do processo licitatório, à disposição dos interessados, o valor orçado pela Administração Pública para a execução dos serviços.

6.10. O licitante deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações das propostas e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

## 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento e classificação das propostas, *na sessão pública*, será adotado o critério de *menor preço global*, considerando-se, para julgamento, o valor da taxa de administração para 12 (doze) meses. **NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA O CRÉDITO ESTIMADO DO CARTÃO.**

7.1.1. Será aceito o valor R\$: 0,00 (zero) correspondente a taxa de administração.

7.1.2. Não será aceito, sob hipótese alguma taxa negativa, ou seja, taxa de administração menor que 0 (zero)

7.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.

7.3. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços apresentada e quando não houver lances para

*Av. Raimundo Alencar Leão s.n.º, Centro – Fone: (0\*\*63) 464 - 1399 – CEP 77.700-000*

*Guaraí*

-□-

*Tocantins*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública.

7.4. Não serão motivos de desclassificação simples omissão que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízos para Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

#### 8 - DO PROCEDIMENTO

8.1. Após o credenciamento, os interessados entregarão os envelopes 01 e 02 ao pregoeiro e equipe de apoio, procedendo-se a imediata abertura do envelope 01 e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos em Edital.

8.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.3. O pregoeiro convocará todas as propostas escritas, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.4. Aos licitantes será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes no que diz respeito ao percentual da taxa de administração, através dos seus representantes legais.

8.5. O pregoeiro convocará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com menor valor e as demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado para contratação, limitado ao valor pretendido.

8.8. Encerrada a fase de lances verbais, o pregoeiro ordenará as propostas pela seqüência crescente de preços, ajustando todas as demais ao menor preço obtido e que atenda ao valor estimado para a contratação.

8.9. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e aos valores apresentados na proposta classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Depois de encerrada a fase de lances as empresas vencedoras serão convocada para enviar a proposta devidamente assinada que deverá conter:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- b) Os cartões/vale alimentação e as respectivas senhas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Guaraí/TO, no Setor de Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;
- c) Deverá ser informado o “valor em reais” cobrado como administração considerando-se o valor global para 12 meses, a taxa da emissão de segunda via do cartão, bem como o “percentual” correspondente ao “valor cobrado” e objeto da disputa de lances. Será aceita proposta com valor abaixo do estipulado para os gastos com alimentos em geral.
- d) No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender aos beneficiários; A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de planilha, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e número de telefone.
- e) Apresentar declaração de que o valor cobrado como TAXA DE ADMINISTRAÇÃO estará incluso todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, bem como, impostos, fornecimento de materiais (se for o caso), equipamento, treinamento e demais despesas diretas e indiretas.
- f) A empresa contratada se compromete a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 6 (seis) horas, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou a prestação de serviços de assistência técnica.
- g) A empresa vencedora do item deverá entregar o serviços que atenda, rigorosamente, as especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no edital;
- h) As licitantes deverão informar na proposta o “percentual de desconto” correspondente ao valor cobrado como taxa de administração e objeto da disputa de lances.

8.11. Constatado o atendimento da proposta de preços, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base na documentação solicitada no edital.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

8.12. Verificado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo pregoeiro, desde que, não haja intenção motivada de recurso.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo as respectivas licitantes declaradas vencedoras e a elas adjudicadas o objeto.

8.14. O pregoeiro poderá negociar diretamente com os proponentes declarado vencedores para que seja obtido preço menor.

8.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e os licitantes presentes.

8.18. Havendo relevante motivo, a sessão pública poderá ser suspensa pelo pregoeiro, que manterá sob sua guarda todos os documentos da licitação, inclusive os envelopes ainda lacrados, se houver, cabendo aos presentes rubricá-los.

## 9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 O envelope Nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa Municipal, emitida pelo Município da sede da empresa.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- f) Declaração da empresa (conforme modelo anexo) de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante (conforme anexo).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

g) Declaração da licitante, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

h) Declaração de elaboração independente da proposta.

i) Apresentar comprovação de boa situação financeira, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um).

i¹) As empresas que apresentarem resultados inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 3 da Lei 8.666/93.

j) Apresentar relatório que comprove no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais do ramo de supermercados e/ou mercearias em geral credenciados no município de Guarai/TO.

9.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo pregoeiro, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.3 - O pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

## 10 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1 – A presente licitação é prioritária às microempresas e empresas de pequeno porte. Caso compareçam outras licitantes não enquadradas nesta condição, o pregoeiro procederá tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

10.1.1 – Os licitantes deverão informar, juntamente com as propostas de preço iniciais, se for o caso, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.3 – no caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto no subitem 10.1.1, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 9 deste edital.

10.1.4 – caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de empresa de pequeno porte ou microempresa, o pregoeiro deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance.

10.1.5 – havendo lance ou proposta na situação descrita acima, considera-se o certame empatado, possuindo as microempresas ou empresas de pequeno porte preferência de contratação, conforme a lei complementar 123/2006.

10.1.6 – Havendo empate, na forma do item 10.1.5, a pregoeira convocará os representantes das empresas de pequeno porte ou das microempresas para negociação de preços.

10.1.7 – A pregoeira convocará nominalmente as micro e pequenas empresas enquadradas no item 10.1.4 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão eletrônica de disputa, observando a ordem de classificação.

10.1.8 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro.

10.1.9 – Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no item 10.1.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse.

10.1.10 – Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no item 10.1.4 a partir do ato formal de convocação pelo pregoeiro. Transcorrido o prazo de cinco minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente.

10.1.11 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento

*Av. Raimundo Alencar Leão s.nº, Centro – Fone: (0\*\*63) 464 - 1399 – CEP 77.700-000*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.12 – O julgamento da habilitação das micro e pequenas empresas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.

10.1.13 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às micro e pequenas empresas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

#### **11 - DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3 – O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.5. Havendo recursos, o pregoeiro não fará a adjudicação do objeto da licitação aos licitantes vencedores, apreciando as razões do recurso e submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.

11.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede administrativa da Câmara Municipal de Guarai/TO.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

**12 – DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O instrumento do contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante classificada em 1º lugar.

12.2. Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 e das demais normas legais em vigor, o contrato de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preços assinado pela adjudicatária e pela respectiva licitante, somente se efetuará mediante a competente emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, devendo a mesma, por conseguinte, ser cumprida nos precisos termos da Ata de Registro de Preços e no edital a que se refere.

12.4. Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

12.5. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato de fornecimento.

12.6. A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**13 – DA ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, quanto aos preços registrados, nos seguintes casos:

13.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, e caberá ao Setor de Licitações promoverem as necessárias negociações com os fornecedores.

13.1.2. Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações poderá:

- a) Convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e se, frustrada a negociação;
- b) Convocar os demais fornecedores, com igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

13.1.3. Se a negociação restar sem êxito, a Autoridade Competente poderá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

13.1.4. Serão considerados como direitos da Administração na Ata de Registro de Preços, objeto da presente licitação, além de outros estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento contratual:

a) Direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo determinado no edital;

#### 14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

14.2 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Federal, FGTS – CRF e perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### 15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

#### 16. -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame, será declarado inidôneo, de acordo o que se refere o inciso XIV

*Av. Raimundo Alencar Leão s.nº, Centro – Fone: (0\*\*63) 464 - 1399 – CEP 77.700-000*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

16.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.4. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**17 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA**

17.1. As licitantes classificadas nos termos da presente licitação serão convocadas para, no prazo de 03 (três) dias contados da data de convocação a assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.2. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

17.4. Quanto ao procedimento de carona:

17.4.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

*Av. Raimundo Alencar Leão s.nº, Centro – Fone: (0\*\*63) 464 - 1399 – CEP 77.700-000*

*Guaraí*

-□-

*Tocantins*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

17.4.2. Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

17.4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.4.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4.5. O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 18- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão atestados por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferirem o serviço prestado.

18.1.1. Aceito os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento, conforme item 16 do edital.

18.1.2. Não aceito o serviço prestado, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata correção, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente prestado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia executar.

#### 19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

19.1. O preço registrado poderá ser cancelado, pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) A Contratada deixar de cumprir as exigências do Contrato;
- b) A Contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

- 20.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.3. O pregoeiro ou a Autoridade Competente é facultada, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 20.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Câmara Municipal de Guarai/TO.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 20.8. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 20.9. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Câmara Municipal de Guarai/TO, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.11. Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando do cadastramento da proposta, mediante apresentação da declaração, resguardando-se ao Pregoeiro a faculdade de realizar as diligências que julgar necessária.
- 20.12 - A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, nem ceder o contrato de fornecimento de serviços.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

20.13. Todos os documentos apresentados deverão ser devidamente atualizados, em cópias autenticadas por cartório competente ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Guarai/TO.

20.14. Quaisquer informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital, deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações através do e-mail: [assessoriasapl@gmail.com](mailto:assessoriasapl@gmail.com)

20.15 Fica eleito o foro da Comarca de Guarai/TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Guarai/TO, 27 de novembro de 2017

Helena Fonseca Primo  
Pregoeira



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para os servidores que compõem o quadro funcional da Câmara Municipal de Guaraí/TO, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma da legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes neste Termo.

**2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Visando implantar uma política de valorização do quadro de colaboradores do órgão, a Lei Municipal 526, de 30 de setembro de 2014, instituiu a concessão de “auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de Guaraí/TO, no efetivo exercício de seu cargo ou função. O auxílio alimentação, pelo seu caráter social deve contribuir de forma definitiva para que os servidores Municipais adquiram alimentos in natura e/ou façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores.

**3 – DA QUANTIDADE ESTIMADA**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	QNT DE FUNC.	VALOR UNT P/ PESSOA	VALOR MES	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	01	SERV	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para os servidores da Câmara Municipal de Guarai/TO	14	100,00	1.400,00	16.800,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO						1.400,00	
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES R\$						16.800,00	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL ESTIMADA 1,66%						23,24	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA PARA 12 MESES 1,66%						278,88	
VALOR TOTAL 12 MESES + TAXA						17.078,88	

3.1. O percentual quantitativo de fornecimento de cartões alimentação é estimado, e a quantidade real será apurada mês a mês, conforme quadro de servidores ativos;

3.2. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

**4 – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES**

4.1. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias e similares;

4.2. Os vales alimentação deverão ser fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

4.3. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal de Guarai/TO por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional;

4.4. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento Eletrônica;

4.5. A empresa deverá comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Guarai/TO, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos vales alimentação, seguindo as normas do PAT, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;

4.6. A empresa deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

4.7. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da empresa, independentemente da vigência do

*Av. Raimundo Alencar Leão s.n.º, Centro – Fone: (0\*\*63) 464 - 1399 – CEP 77.700-000*

*Guarai*

-□-

*Tocantins*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Guaraí/TO não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;

4.8. A empresa deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio;

4.9. A empresa é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão magnético.

4.10. Os cartões deverão ser repostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, nos locais por ela designados;

4.11. A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas no item 4.4 sem ônus para a Câmara Municipal de Guaraí/TO;

4.12. O benefício deverá ser disponibilizado aos servidores todo dia 1º (primeiro) de cada mês;

4.13. A empresa, quando solicitada pela Câmara Municipal de Guaraí/TO, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

Nome do servidor/usuário da Câmara Municipal de Guaraí/TO, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores da Câmara Municipal de Guaraí/TO na rede de estabelecimentos credenciados e quantidade de cartões reemitidos por servidores da Câmara Municipal de Guaraí/TO.

4.14. A empresa deverá apresentar DECLARAÇÃO, junto à Proposta, de que dispõe de Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos usuários do benefício da Câmara Municipal de Guaraí/TO, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 18:00;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

4.15. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Guaraí/TO em relação à execução dos serviços contratados;

4.16. Os cartões/vale alimentação e as respectivas senhas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Guaraí/TO, no Setor de Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;

4.17. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender aos beneficiários;

4.18. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de planilha, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e número de telefone;

4.19. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento aos beneficiários;

4.20. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**5 – DO SISTEMA DE APOIO À CONTRATANTE, BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS**

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

*Av. Raimundo Alencar Leão s.nº, Centro – Fone: (0\*\*63) 464 - 1399 – CEP 77.700-000*

*Guaraí*

*-□-*

*Tocantins*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do CONTRATANTE.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no instrumento contratual, e que por lei couberem:

6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência;

6.1.2. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas neste ajuste, informando à Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

6.1.3. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos cartões/vale alimentação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

*Av. Raimundo Alencar Leão s.nº, Centro – Fone: (0\*\*63) 464 - 1399 – CEP 77.700-000*

*Guaraí*

*-□-*

*Tocantins*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos cartões/vale alimentação na seda da Câmara Municipal de Guarai/TO, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;

6.1.5. Apresentar nota fiscal/fatura mensalmente, uma única vez, independente da solicitação de emissão de novos cartões por admissão de servidores no mês anterior;

5.1.6. Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos cartões/vale alimentação;

6.1.7. Substituir qualquer cartão/vale alimentação entregue, quando for detectado qualquer defeito de fabricação, sem ônus para a Câmara Municipal de Guarai/TO;

6.1.8. Dar plena garantia da quantidade e qualidade dos serviços e ou materiais adquiridos, e que estes, após a entrega, possuam a garantia mínima exigida, imputandolhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

6.1.9. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, os objetos do presente projeto;

6.1.10. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha esta sofrer em decorrência da prestação dos serviços realizados pela CONTRATADA, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade a que não der causa;

6.1.11. A CONTRATADA deverá possuir controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

6.1.12. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos;

6.1.13. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

6.1.14. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições que dela dependa para execução dos compromissos assumidos neste Termo de Referência, bem como pagar pela aquisição dos serviços adquiridos após atesto da respectiva fatura;

7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.

**8 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

**9 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. A vigência do contrato a ser firmado com o licitante vencedor será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.

**10 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. Após a liberação dos valores creditados, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, com valor do pedido e da taxa de administração (se houver), para serem pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contendo no corpo do documento a descrição do objeto e os dados bancários para pagamento;

10.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados no mês anterior, devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993;

10.3. Caso haja a necessidade de liberação de créditos no decorrer do mês, em dias diferentes do disposto no item 4.12, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, esses valores serão incluídos na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida com toda a movimentação do mês, sendo realizado um único pagamento mensal, não se admitindo a emissão de várias notas fiscais num mesmo período;

10.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante emissão de Ordem Bancária, em conta corrente, agência e banco por ela indicada;

10.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a emissão e a comprovada entrega da nota fiscal/fatura na sede da Câmara Municipal de Guaraí/TO.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

**11 – DA ESTIMATIVA DO CUSTO**

11.1. O custo mensal estimado para a recarga dos cartões é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e o anual (12 meses) estimado é de R\$ 16.800,00 (desesseis mil e oitocentos reais);

11.2. O custo mensal estimado para o pagamento da taxa de administração, objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 23,24 (vinte e três reais e vinte e quarto centavos) e estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 278,88 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

**12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de créditos orçamentários previstos o Orçamento Geral do Órgão Licitante e Órgãos Participantes, nas seguintes dotações orçamentárias: 04.122.0052.2.006

08.244.0100.2.015

10.122.0150.2.023

12.122.0204.2.036

Natureza da Despesa: 3.3.90.39, provenientes de recursos do Tesouro Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE O ..... E A  
EMPRESA .....,  
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Guarai-TO, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Guarai/TO, inscrita no CNPJ sob nº ...../.....-..... representada por (Presidente/Gestor), ..... doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..... inscrita no CNPJ sob nº ..... Inscrição Estadual sob nº ..... doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ..... brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-..... CPF nº ..... resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do município de Guarai/TO, observadas as disposições da Lei 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, para atender as necessidades da ..... (órgão contratante), no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2017, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

ITEM			DESCRIÇÃO	UNIT.	GLOBAL
	QTD	UND			

(  
A  
S



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

Os cartões/vale alimentação e as respectivas senhas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Guaraí/TO, no Setor de Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;

Os cartões deverão ser repostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, nos locais por ela designados;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência do contrato a ser firmado com o licitante vencedor será até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3o do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS.**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do material o valor total de R\$ ..... (.....), sendo que o pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme disposto no item 10 do termo de referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a comprovação do recebimento dos serviços, será confiado a testadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de qualidade e se os mesmos foram prestados de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como deste Contrato, sob pena



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

de rejeição dos mesmos, atestando-o em 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal e FATURA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa resultante deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa \_\_\_\_\_, elemento de despesa \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame, será declarado inidôneo, de acordo o que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; b) dissolução de Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos serviços prestados, além de:

1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições que dela dependa para execução dos compromissos assumidos no Termo de Referência, bem como pagar pela aquisição dos serviços adquiridos após atesto da respectiva fatura;
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência;
2. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas neste ajuste, informando à Câmara Municipal de Guaraí/TO, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
3. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos cartões/vale alimentação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos cartões/vale alimentação na sede da Câmara Municipal de Guaraí/TO, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;
5. Apresentar nota fiscal/fatura mensalmente, uma única vez, independente da solicitação de emissão de novos cartões por admissão de servidores no mês anterior;
6. Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos cartões/vale alimentação;
7. Substituir qualquer cartão/vale alimentação entregue, quando for detectado qualquer defeito de fabricação, sem ônus para a Câmara Municipal de Guaraí/TO;
8. Dar plena garantia da quantidade e qualidade dos serviços e ou materiais adquiridos, e que estes, após a entrega, possuam a garantia mínima exigida, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
9. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, os objetos do presente projeto;
10. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha esta sofrer em decorrência da prestação dos serviços realizados pela CONTRATADA, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais,

*Av. Raimundo Alencar Leão s.n.º, Centro – Fone: (0\*\*63) 464 - 1399 – CEP 77.700-000*  
*Guaraí* -□- *Tocantins*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade a que não der causa;

11. A CONTRATADA deverá possuir controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
12. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos;
13. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
14. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guaraí/TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraí/TO, aos ..... de ..... de 2017.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2017

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e ainda a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2017 da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	UNIT	TOTAL
				VALOR TOTAL	

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3o do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

a) Os cartões/vale alimentação e as respectivas senhas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Guarai/TO, no Setor de Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;

b) Os cartões deverão ser repostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Guarai/TO, nos locais por ela designados;

1.3. Condições para Contratação:

*Av. Raimundo Alencar Leão s.n.º, Centro – Fone: (0\*\*63) 464 - 1399 – CEP 77.700-000*  
*Guarai* -□- *Tocantins*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí - TO**  
**Administração 2017/2018**  
**“O nosso futuro passa por aqui”**

- a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- b) A vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.
- c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 19 do Decreto 4.846/2013.

**1.4. Condições de Pagamentos:**

O pagamento será efetuado conforme disposto no item 10 do termo de referência em anexo.

**1.5. Das Assinaturas:**

Assinam o presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo discriminada, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a Pregoeira e o ..... (Presidente/Gestor).

Guaraí/TO, de de 2017.

.....  
(Presidente/Gestor)

